



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 6070/2025)

Acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 11, ambos da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 11.
.....

§ 3º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em razão das atividades de trabalho ou através da realização de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, de certificações e de ações de treinamento.

§ 4º Os critérios e os coeficientes de aplicação do Adicional de Especialização aos ocupantes de cargos de provimento em comissão serão os mesmos estabelecidos para os servidores efetivos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a isonomia no tratamento dos servidores do Senado Federal ao estender o Adicional de Especialização aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, categoria que representa, atualmente, parte significativa do Quadro de Pessoal da Casa e é amplamente majoritária nos Gabinetes das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Ao lado da estrutura administrativa permanente do Senado - Diretoria Geral, Secretaria-Geral da Mesa, Comunicação Social e Prodases - os Gabinetes Parlamentares se constituem em organismos cada vez mais cruciais para o bom exercício dos mandatos. Assim sendo, também nos Gabinetes a qualificação



profissional e acadêmica é uma exigência tão necessária quanto na mencionada estrutura administrativa permanente do Senado, o que fundamenta a extensão do adicional como medida de justiça e estímulo ao desenvolvimento profissional.

Nesse contexto, cabe destacar a Lei nº 14.832, de 27 de março de 2024, que institui o Adicional de Especialização e Qualificação para os servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Esta legislação representa um marco significativo ao reconhecer formalmente a importância da capacitação continuada e da qualificação acadêmica no serviço público, estabelecendo mecanismos de valorização profissional mediante a concessão de adicional remuneratório vinculado à obtenção de títulos de especialização, mestrado e doutorado.

A Lei nº 14.832/2024 demonstra que o estímulo ao aperfeiçoamento profissional e acadêmico constitui política pública consolidada e necessária para a modernização e eficiência da Administração Pública Federal, servindo como paradigma para iniciativas similares em outras instituições. Desse modo, não subsiste motivo para o tratamento desigual nos dias de hoje no âmbito do Senado Federal.

Trata-se, portanto, de medida isonômica, como tal absolutamente justificável, e que encontra respaldo em legislação federal recente que reconhece a relevância da qualificação para o desempenho das funções públicas. Além do mais, entre efetivos e comissionados já existem significativas disparidades de remuneração. Estender o Adicional de Especialização aos comissionados representará, portanto, uma forma de reduzir minimamente essas diferenças, por meio do vantajoso estímulo ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional e acadêmico, alinhando o Senado Federal às melhores práticas já adotadas em outros órgãos da Administração Pública, como evidenciado pela Lei nº 14.832/2024 aplicável ao TCU.

Com base nesses argumentos, e considerando o precedente legislativo estabelecido pela mencionada lei, solicitamos o inestimável apoio de nossos ilustres Pares para que haja a aprovação da matéria com a maior brevidade possível.



Sala das sessões, 2 de dezembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)